Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 56/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, que **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta se mostra necessária diante da recente validação pelo Supremo Tribunal Federal, na alteração do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, que não seja inferior a 02 (dois) salários mínimos do Governo Federal (Emenda Constitucional 120/2022).

Frisa-se que a Governo Federal fixou o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que atuam nos estados e municípios porque, no caso desses profissionais, é a própria União que paga seus vencimentos, por intermédio de repasses. Desse modo, a União pode definir o valor de pagamento mínimo para a categoria por meio de lei, cabendo ao Municípios garantir que a remuneração desses servidores não seja inferior ao piso legal, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto.

Assim, o presente projeto cria tabela de salário exclusivamente aos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de modo que garanta a segurança jurídica na relação entre o Município e servidores da área em relação ao piso legal da categoria.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria para o funcionalismo municipal e para as finanças públicas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o "Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde", na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujos vencimentos iniciais são fixados em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022, a data base para reajuste ou recomposição de vencimentos, exclusivamente para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a ser a mesma no mesmo percentual do reajustamento do salário mínimo do Governo Federal, não se aplicando a estas categorias o disposto no artigo 323, da Lei Complementar nº 300/2023.

Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual	
AG-01	R$ 2.640,00
AG-02	R$ 2.732,40
AG-03	R$ 2.828,03
AG-04	R$ 2.927,02
AG-05	R$ 3.029,46
AG-06	R$ 3.135,49
AG-07	R$ 3.245,23
AG-08	R$ 3.358,82
AG-09	R$ 3.476,38
AG-10	R$ 3.598,05